DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2627/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3470/2014
PROTOCOLO	:	1475474
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	NELSON ANTONIO CALEFFI DEL CORONA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Compulsória a servidor, outorgada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" nº 450, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 8.614, de 11 de fevereiro de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 2759/2015 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 40, § 1º e artigos 76 e 77, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº 450/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2328/2015 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Compulsória do servidor NELSON ANTONIO CALEFFI DEL CORONA, inscrito no CPF n° 724.639.538-53 (Cargo – Fiscal Estadual Agropecuário);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 17 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator